



PROTOCOLO	1510761/2022
INTERESSADO	SERVIDOR PÚBLICO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES
ASSUNTO	ATRIBUIÇÃO DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS COM HABILITAÇÃO EM AGRIMENSURA QUANTO À ATIVIDADE DE PROJETO DE LOTEAMENTOS
DELIBERAÇÃO Nº 041/2022 - CEP-CAU/RS	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 2 de maio de 2022, no uso das competências que lhe confere o art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que determina, em seu art. 3º, §1º, que cabe ao CAU/BR a especificação das áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando a Resolução nº 210, de 24 de setembro de 2021, que alterou a Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013, que dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhada com outras profissões regulamentadas, e dá outras providências;

Considerando a nova redação da ementa da Resolução CAU/BR nº 51, segundo a qual as áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas para o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo no Brasil são *“definidas a partir das competências e habilidades adquiridas na formação do profissional”*, de modo que quem não tem formação específica não pode trabalhar na área, assim como ocorre em outras profissões;

Considerando a Lei nº 13.639/2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas;

Considerando que a Resolução nº 89/2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, que disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento, no art. 3º, inciso VIII, dita que tais profissionais têm atribuição para *“Atuar como responsável técnico em projeto de loteamento de áreas urbanas e rurais, determinando os lotes, áreas verdes, áreas institucionais, sistemas viários e demais áreas públicas e de equipamentos, elaborando suas plantas e seus respectivos memoriais descritivos, bem como os perfis longitudinais e transversais do projeto, inclusive de áreas já consolidadas.”*;

Considerando a solicitação de esclarecimentos de servidor público da Prefeitura Municipal de Venâncio Aires/RS, quanto à abrangência das atribuições dos técnicos industriais de nível médio com habilitação em agrimensura no que concerne às atribuições compartilhadas com o campo de atuação profissional da arquitetura e urbanismo, especificamente, quanto à atividade de projeto de loteamentos;

**DELIBEROU:**

1. Por encaminhar à equipe de atendimento, solicitando que responda ao Arq. e Urb. A. S., CAU nº A-40723-2, que o CAU pode se manifestar somente quanto às atribuições dos arquitetos e urbanistas e a Resolução CAU/BR nº 21/2012, acerca disso, é clara no que se refere à atribuição do arquiteto e urbanista para projeto de loteamento, sendo que apenas o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT pode se manifestar quanto às atribuições dos técnicos em agrimensura;
2. Por encaminhar novamente o protocolo nº 1510761/2022 para o Gabinete da Presidência, para conhecimento e possíveis estratégias de enfrentamento deste tema;
3. Nos termos do art. 116 do Regimento Interno do CAU/RS, submeter essa Deliberação à Presidência para os devidos fins.

Porto Alegre - RS, 2 de maio de 2022.

Acompanhada dos votos dos conselheiros Carlos Eduardo Mesquita Pedone e Deise Flores Santos, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Andréa Larruscahim Hamilton Ilha
Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional